



Porto Alegre, 10 de outubro de 2019.

Orientação Técnica IGAM nº 46.980/2019.

I. O Poder Legislativo do Município de Carazinho, através da Sra. Viviane, solicita análise técnica da minuta de substitutivo de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Fábio Zanetti, que pretende instituir o “Programa material escolar solidário” no Município de Carazinho.

II. Convém lembrar que o referido tema já foi matéria abordada através da Orientação Técnica IGAM nº 28.225/2019. **Portanto, ratifica-se a referida manifestação, conforme segue.**

A matéria objeto da proposição em análise tem relação direta com a organização e funcionamento da Administração Municipal, bem como o ensino público municipal.

A respeito dos assuntos a Lei Orgânica do Município de Carazinho possui a seguinte determinação quanto a competência da matéria:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

(...)

XXII – providenciar sobre o ensino público;

No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJ/RS), ao analisar a constitucionalidade de leis com origem no Poder Legislativo semelhantes ao ora examinado, de forma reiterada, tem decidido pela inconstitucionalidade desses atos, conforme se infere dos julgados (ementas) a seguir transcritos:

EMENTA: ADIN LEI MUNICIPAL. VÍCIO DE INICIATIVA. MATÉRIA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO. MATÉRIA QUE VERSA SOBRE ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. INFRAÇÃO AOS ARTS. 10, 62, INCISO II, ALÍNEA "D", E 82, INCISO VII, C/C ARTIGO 8, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. Padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, a Lei Municipal que cria a



obrigatoriedade da realização de palestras e oficinas de prevenção às drogas, entorpecentes e DST/AIDS nas atividades das escolas de ensino fundamental da rede municipal de Arroio do Sal determinando condutas administrativas próprias do Executivo e criando despesas sem prévia previsão orçamentária, em afronta aos princípios da simetria e independência entre os poderes. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70032003436, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio dos Santos Caminha, Julgado em 14/12/2009)

EMENTA: ADIn. LEI MUNICIPAL ORIGINADA DO PODER LEGISLATIVO QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PROPAGANDA COMERCIAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS. Interferência sobre exploração de bem público municipal e invasão de iniciativa reservada ao Administrador. Vícios formal e material. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70007266588, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Augusto Monte Lopes, Julgado em 29/12/2003)

Nessas condições, em que pese ser meritória a iniciativa, na medida em que busca conscientizar comunidade e alunos da rede pública municipal de ensino acerca da importância do agir consciente e sustentável, tem-se que a proposição é tecnicamente inviável, pois a matéria dela objeto é de competência privativa do chefe do Poder Executivo.

III. Pelo exposto, opina-se pela inviabilidade do substitutivo da minuta do projeto de lei analisado, visto que a proposição interfere diretamente nas atribuições do Chefe do Poder Executivo, criando atribuições e despesas para a administração municipal.

No entanto, a matéria poderá ser enviada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através de *indicação*, para que este, se entender oportuno e conveniente, proponha a discussão da matéria ao Poder Legislativo.

O IGAM permanece à disposição.

Fabiano Tronco de Vargas
Contador, CRC/SC 23.643
Consultor Contábil do IGAM